

ILMO. SR. PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE – ESTADO DO CEARÁ

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº PE-2023.2612-002 – SECSA**

OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES DIVERSOS E MATERIAIS DE CONSUMO, MEDICAMENTOS EM GERAL, MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES E OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO, DESTINADOS AO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES DO ANEXO I, DO EDITAL.

**J B M DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA**, empresa brasileira, regularmente inscrita no CNPJ nº 19.794.018/0001-30, sediada à Rua Coronel Francisco Remígio, nº 868, Centro, Limoeiro do Norte, Ceará, neste ato representada por seu Sócio Administrador Sr. José Mardilson Bezerra de Moraes, brasileiro, inscrito no CPF nº 330.298.303-49, portador do RG nº 20078111166, VEM, a vossa presença apresentar, nos termos do Edital do presente certame, bem como da farta da legislação vigente, apresentar:

**CONTRARAZÕES A RECURSO ADMINISTRATIVO**

Interposto pela empresa CENTRAL DAS FRALDAS DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o N° 26.436.406-0001/05, que alega ser equivocada a sua inabilitação no presente certame, por sua vez, a licitante J B M DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA vem à presença do Ilmo. Sr Pregoeiro do Município de LIMOEIRO DO NORTE – CE, pelas razões de fato e de direito a seguir delineados:

## DA TEMPESTIVIDADE

Considerando a aplicação da Lei 8.666/93 ao presente certame pelo princípio tempus regit actum (o tempo rege o ato), qualquer negócio jurídico deverá ser julgado/analísado pela legislação aplicada ao tempo em que o fato foi praticado, portanto, tomaremos como base para apresentação das Contrarrrazões a Lei 8.666/93.

Por fim, conforme expressamente indicado no edital, e o disposto no Art. 191 da Nova Lei de Licitações, o prazos e procedimentos previstos pela Lei 8.666/93 devem ser aplicados ao presente certame, no que se refere aos prazos processuais.

Dessa forma, os prazos estabelecidos nos termos do inciso XVII do art. 4º da Lei N° 10.520/2002, são de 3 (três) dias para apresentação de Recurso Administrativo, sendo estipulado o mesmo prazo para aqueles Licitantes que desejem apresentar suas contrarrrazões.

Para tanto, a Licitante vem apresentar Contrarrrazões aos fatos delineados pela empresa

## DA CORRETA INABILITAÇÃO DA EMPRESA CENTRAL DAS FRALDAS E OBSERVAÇÕES ADICIONAIS

A empresa **CENTRAL DAS FRALDAS DISTRIBUIDORA LTDA** foi declarada vencedora do presente pregão eletrônico, no entanto, em fase de habilitação, foi desclassificada do presente certame em razão da não comprovação de sua Qualificação Técnica. Em análise objetiva do tópico QUALIFICAÇÃO TÉCNICA temos:

6.5.1. Apresentar Atestado em papel timbrado do órgão (ou empresa) emissor, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão pelo concorrente para desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação em características, acompanhado do(s) respectivos contrato(s), devendo conter no mínimo, as seguintes informações:

a) razão Social, CNPJ e dados de contato do órgão (ou empresa) emissor;  
b) descrição do objeto contratado (VER ESPECIFICIDADE DE CADA LOTE), e;  
c) assinatura e nome legível do responsável pela gestão do contrato. Esses dados poderão ser utilizados pela PMLN/CE para comprovação das informações.

6.5.1.1. A Prefeitura Municipal de LIMOEIRO DO NORTE, se resguarda no direito de diligenciar junto à pessoa jurídica/física emitente do Atestado/Declaração de capacidade Técnica, amparados pelo artigo 43, § 3º da Lei n.º 8.666/1993, visando a obter informações sobre o fornecimento prestado e cópias das respectivas notas fiscais de execução dos serviços e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

6.5.2. AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO (AFE) emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (ANVISA) de acordo com a Lei Nº. 6.360/76 em seu artigo 2, com publicação no DOU e com o endereço atual da empresa; exceto para os lotes I e XIII.

Seguindo orientação editalícia, o pregoeiro torna pública a decisão de inabilitar a empresa recorrente. Em linhas gerais, a licitante restou inabilitada por não apresentar o contrato do qual seria oriundo o Atestado de Capacidade Técnica por ela apresentado, apenas anexou aos documentos de habilitação o Atestado de Capacidade Técnica. O que por óbvio, não atende aos requisitos estabelecidos no edital, para a comprovação de sua Qualificação técnica. A seguir verificamos a decisão do pregoeiro:

CENTRAL DAS FRALDAS DISTRIBUIDORA LTDA ME inabilitado. Motivo: ausência de contrato de fornecimento, não atendendo assim a cláusula 6.5.1 na sua totalidade.

Insatisfeita, a Licitante Inabilitada interpõe recurso à decisão que a inabilitou, alega o excesso de formalismo na decisão do pregoeiro, uma vez que, no ponto de vista dela, apenas os atestados e notas fiscais fornecidos por seriam suficientes.

No entanto, antes de a licitante condicionar-se ao edital deve verificar a sua legalidade, legitimidade e constitucionalidade. É por meio dele que se concretiza o princípio da legalidade e da objetividade das determinações habilitatórias na realização do certame. Portanto, quando a empresa deixa de manifestar-se por meio de impugnação ao edital em tempo hábil de algo que não concorda previsto em edital, passa a vincular-se ao edital, e concordar integralmente com todos os seus termos, submetendo-se às cláusulas por ele determinadas. Não cabendo a discussão em recurso, matéria que deveria ter sido questionada em impugnação apenas por não satisfazer suas intenções.

A não impugnação tempestiva em relação à exigência de apresentação de contrato para comprovação de sua qualificação técnica configura uma situação de preclusão lógica. A ausência de questionamento dentro dos prazos estabelecidos resulta na perda da faculdade de contestar posteriormente.

Ao negligenciar a oportunidade de impugnar no devido tempo, a Empresa Central das Fraldas Distribuidora compromete sua capacidade de argumentar contra a exigência do edital, uma vez que a preclusão lógica impede a revisão tardia de determinadas questões. Este fenômeno reforça a importância da observância rigorosa de todos os termos previstos no edital, visando assegurar a integridade e eficiência do processo licitatório.

Dessa forma, ao não concordar com a exigência editalícia, deveria a empresa ora recorrente, em tempo hábil para tal, ter apresentação de impugnação ao Edital, e não, após perecer por preclusão lógica o seu direito, arguir intempestivamente, por ser matéria atinente a impugnação a edital, por meio de Recurso Administrativo após correta inabilitação por ausência documental.

Ademais, é importante trazer à tona um fato que por si só já tornaria a empresa CENTRAL DAS FRALDAS DISTRIBUIDORA inabilitada para o certame, e merece apreciação, no entanto restou despercebido pelo Nobre Pregoeiro e sua equipe.

No edital, tem-se por requisito na QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA o seguinte:

#### 6.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.4.1 - Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social (2022), já exigíveis e apresentados na forma da Lei (com indicação do N° do Livro Diário, número de Registro na Junta Comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, termos de abertura e encerramento) que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. Os mesmos deverão estar assinados pelo contador (registrado no Conselho Regional de Contabilidade) e pelo Titular ou Representante legal da empresa. As assinaturas deverão estar devidamente identificadas, sendo obrigatória a aposição da certidão de regularidade profissional do Contador. No caso de empresa optante pelo simples nacional, declarada em credenciamento, poderá apresentar: cópia da Declaração de Informação Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS) de Pessoa Jurídica e respectivo recibo de entrega em conformidade com o programa gerador de documento de arrecadação o Simples Nacional.

Como podemos perceber no trecho retirado do Instrumento Convocatório acima, exige-se o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social (2022), não podendo ser substituído por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. A empresa, por sua vez, anexou um Balanço referente ao exercício de 2023, que claramente não atende aos requisitos estabelecidos em edital. Diante do exposto, surge uma indagação a respeito da motivação para a utilização desse Balanço que não atende as exigências, no lugar do Balanço Patrimonial de 2022.

A razão é simples, na plataforma Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, a empresa Central das Fraldas está cadastrada como Empresa de Pequeno Porte, no entanto, quando realizamos a análise de seu faturamento anual disponível do balanço referente ao exercício de 2022, ela perde esse benefício, e para não

deixar de gozar de tal vantagem, anexou o Balanço referente ao exercício de 2023, onde o faturamento anual ainda a permite se encaixar nos padrões de EPP.

Ficam perceptíveis as informações apontadas acima, nos demonstrativos abaixo:



### DRE – 2022 – CENTRAL DAS FRALDAS

#### Demonstração do Resultado do Exercício

Pág.: 1 de 1

Empresa: CENTRAL DAS FRALDAS DISTRIBUIDORA LTDA - CNPJ: 26.436.406/0001-05

Fortes Contábil

(1) Estabelecimentos: 0001 - CENTRAL DAS FRALDAS DIST. LTDA; Centros de Resultado: 001 - Geral

Endereço: ROD. BR-116, Complemento: . N.º: 3131, Bairro: MESSEJANA, Cidade: Fortaleza Ce, Estado: CE, CEP: 60842395, Telefone: (85) 34741176

Conta	01/01/2021	01/01/2022
	a	a
	31/12/2021	31/12/2022
(+) Receita Bruta Operacional	26.696.634,44	9.012.368,59
Faturamento Prod. Merc. e Serviços	26.696.634,44	9.012.368,59
Vendas de Mercadorias	26.696.634,44	9.012.368,59
(-) Deduções da Receita	1.193.457,24	373.617,57
Impostos Faturados	621.076,34	88.094,69
COFINS	510.473,69	72.406,60
PIS	110.602,65	15.688,09
Outras Deduções	572.380,90	285.522,88
Vendas Canc., Devol. e Descontos Incond.	572.380,90	285.522,88
(=) Receita Líquida	25.503.177,20	8.638.751,02
(-) Custo Mercad./Serv./Produtos Vendidos	19.467.581,40	6.105.448,53
Custo dos Produtos Vendidos	0,00	2.464,55
Custo das Mercadorias Revendidas	19.467.581,40	6.102.983,98
(=) Lucro Bruto	6.035.595,80	2.533.302,49
(-) Despesas Operacionais	1.746.544,43	1.302.122,55
Despesas Administrativas	1.640.895,79	1.110.858,33
Despesas com Vendas	16.626,13	30.713,25
Despesas Tributárias	4.263,68	283.172,73
Resultado Financeiro	91.933,31	(122.621,76)
Receitas Financeiras	(49.606,78)	(254.979,73)
Despesas Financeiras	141.540,09	132.357,97
Outras Receitas	7.174,48	0,00
(-) Outras Receitas e Outras Despesas	0,00	(21.206,19)
Outras Despesas	0,00	21.206,19
(=) Res. Antes das Participações e Contrib.	4.289.051,37	1.209.973,75
(=) Res. Antes Imp.Renda e Contrib. Social	4.289.051,37	1.209.973,75
(-) Contribuição Social Sobre o Lucro	285.796,82	115.454,90
Contribuição Social Sobre o Lucro	285.796,82	115.454,90
(-) Imposto de Renda	508.569,08	209.554,83
Imposto de Renda	508.569,08	209.554,83
(=) Resultado Líquido do Exercício	3.494.685,47	884.964,02

Esta Demonstração do Resultado do Exercício, esta Impresso na página de número 386, do Diário número 007.

**DRE – 2023 – CENTRAL DAS FRALDAS**

**Demonstração do Resultado do Exercício**

Empresa: CENTRAL DAS FRALDAS DISTRIBUIDORA LTDA - CNPJ: 26.436.406/0001-05  
Estabelecimentos: 0001 - CENTRAL DAS FRALDAS DIST. LTDA; Centros de Resultado: 001 - Geral

Pág.: 1 de 1  
Fortes Contábil

Conta	01/01/2023 a 31/12/2023
(+) Receita Bruta Operacional	4.313.393,12
Faturamento Prod. Merc. e Serviços	4.313.393,12
Vendas de Mercadorias	4.313.393,12
(-) Deduções da Receita	127.033,46
Impostos Faturados	121.187,48
COFINS	99.606,16
PIS	21.581,32
Outras Deduções	5.845,98
Vendas Canc., Devol. e Descontos Incond.	5.845,98
(=) Receita Líquida	4.186.359,66
(-) Custo Mercad./Serv./Produtos Vendidos	3.040.488,73
Custo das Mercadorias Revendidas	3.040.488,73
(=) Lucro Bruto	1.145.870,93
(-) Despesas Operacionais	829.953,43
Despesas Administrativas	898.692,23
Despesas com Vendas	9.904,37
Despesas Tributárias	191.937,91
Resultado Financeiro	(270.581,08)
Receitas Financeiras	(337.895,12)
Despesas Financeiras	67.314,04
(-) Outras Receitas e Outras Despesas	(5.877,54)
Outras Despesas	5.877,54
(=) Res. Antes das Participações e Contrib.	310.039,96
(=) Res. Antes Imp.Renda e Contrib. Social	310.039,96
(-) Contribuição Social Sobre o Lucro	50.149,12
Contribuição Social Sobre o Lucro	50.149,12
(-) Imposto de Renda	72.218,83
Imposto de Renda	72.218,83
(=) Resultado Líquido do Exercício	187.672,01

Esta Demonstração do Resultado do Exercício, esta Impresso na página de número 253, do Diário número 008.

Quando comparados, de fato o faturamento anual do ano de 2022 desfavorece a licitante, no sentido de não lhe ser permitido gozar de benefícios que são pertinentes as licitantes que se enquadram no regime de EPP, e por esta razão, que pode ser percebida em breve análise, optaram por utilizar o balanço do ano de 2023.

Ademais, para além dos fatídicos equívocos apontados acima, o Balanço de 2023 e tampouco o de 2022 não está acompanhado da CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL emitida pelo CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO válido.

Ocorre que, mais uma vez o Pregoeiro e sua comissão, talvez por excesso de atribuições, deixaram de observar que a situação um pouco parecida ocorre no Balanço da empresa DROGAFONTE LTDA, vencedora do lote XVII do certame. Na certidão de regularidade profissional por eles disponibilizada, verificamos que a sua validade está esgotada. Com prazo máximo até 24/07/2023. Deixando de atender ao requisito explícito no Edital do certame que pode ser verificado logo abaixo:

#### 6.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.4.1 - Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social (2022) (...) Os mesmos deverão estar assinados pelo contador (registrado no Conselho Regional de Contabilidade) e pelo Titular ou Representante legal da empresa. As assinaturas deverão estar devidamente identificadas, sendo obrigatória a aposição da certidão de regularidade profissional do Contador. No caso de empresa optante pelo simples nacional, declarada em credenciamento, poderá apresentar: cópia da Declaração de Informação Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS) de Pessoa Jurídica e respectivo recibo de entrega em conformidade com o programa gerador de documento de arrecadação o Simples Nacional.

Por fim, após farta demonstração de razões de fato e de direito acima, a contrarrazoante pede que seja MANTIDA a decisão que inabilitou a empresa CENTRAL DAS FRALDAS DISTRIBUIDORA LTDA, e que seja reanalisado do Balanço da empresa DROGAFONTE LTDA, apreciando o novo fato apontado acima e seja inabilitada e desclassificada para o lote XVII do certame.

### DA PRECLUSÃO LÓGICA

A preclusão lógica consiste na perda da faculdade de praticar um ato processual que seja incompatível com outro realizado anteriormente.

Neste caso, a empresa CENTRAL DAS FRALDAS DISTRIBUIDORA LTDA ao invés de simplesmente não anexar a documentação de acordo com o edital (no que se refere aos atestados técnicos acompanhados dos respectivos contratos), deveria ter apresentado impugnação quando era tempestivo. Apresentar recurso argumentando que não há necessidade de apresentação da documentação se trata de mera tentativa de reverter decisão a qual ela sabia que seria tomada, no entanto, não a agrada.

### DO VÍNCULO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E PRINCÍPIO DA LEGALIDADE

O princípio do vínculo ao instrumento convocatório materializa o princípio da legalidade no processo licitatório.

A observância ao edital efetiva o princípio inscrito dentre os demais princípios que regem a Administração Pública, disposto no caput do artigo 37 da Carta Magna:

*“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer do Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade**, **impessoalidade**, **moralidade**, **publicidade** e **eficiência** (...).”*

O Edital se trata de fundamental instrumento normativo da licitação, estabelece as condições específicas de um dado certame, mas é importante salientar que o Edital do certame não pode ir de encontro com as leis que tratam do mesmo assunto. Deve tratar tão somente de coisas específicas relativas ao certame.

Segundo o princípio do vínculo ao instrumento convocatório fica imposto à Administração e ao licitante a observância das normas estabelecidas no Edital de forma objetiva, zelando pelo princípio da competitividade.

### DA QUEBRA DA ISONOMIA

O procedimento Licitatório é compreendido como um procedimento administrativo formal para que o Poder Público deve selecionar a melhor proposta para o interesse público. A isonomia surge com o objetivo de garantir a lisura e a competitividade nos processos licitatórios, permitindo a busca pela melhor proposta para atender aos interesses da administração pública. De modo a não se favorecer apenas um licitante, assegurando um ambiente concorrencial equitativo, garantindo que a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública ocorra de maneira justa.

É evidente que, caso o Pregoeiro retorne em sua decisão e habilite novamente a empresa Central das Fraldas haverá uma evidente quebra de isonomia entre os participantes do certame, ferindo de morte tal princípio, uma vez que estará concretizando a hipótese de estar conferindo tratamento diferenciado a licitante que claramente cometeu dois equívocos, em detrimento aos demais licitantes que bem e fielmente cumpriram todos os requisitos exigidos em edital.

O princípio da isonomia citado acima trata-se de preceito basilar e indispensável de todo e qualquer ato público, conforme leciona Adilson Abreu Dallari:

“...Os poderes que de todos recebem devem traduzir-se em benefícios e encargos iguais para todos os cidadãos. **De nada valeria a legalidade, se não fosse marcada pela igualdade. A igualdade é, assim, a primeira base de todos os princípios constitucionais** e condiciona a própria função legislativa, que é a mais nobre, alta e ampla de quantas funções o povo, republicanamente, decidiu criar. **A isonomia há de se expressar, portanto,**

em todas as manifestações do Estado... (in Concurso Público e Constituição. Coordenador Fabrício Motta. Ed. Fórum, 2005. Pg.92)

Dito isso, não pode haver outra decisão do senhor Pregoeiro senão a MANUTENÇÃO DA DECISÃO que inabilitou a empresa CENTRAL DAS FRALDAS e a revisão da habilitação da empresa DROGAFONTE.

### DOS PEDIDOS

Por tudo que fora acima exposto e fartamente demonstrado, pugnamos:

- Pela MANUTENÇÃO INABILITAÇÃO da empresa CENTRAL DAS FRALDAS DISTRIBUIDORA LTDA.
- Pela REVISÃO DA HABILITAÇÃO da empresa DROGAFONTE LTDA, e sejam tomadas todas as medidas cabíveis.
- Que seja notificada a ora Contrarrazoante em seus telefones e/ou e-mail constantes no rodapé da presente.

Termos em que pede e espera DEFERIMENTO!

Limoeiro do Norte (CE), aos 24 de janeiro de 2024.

**JOSE MARDILSON BEZERRA  
DE MORAES:33029830349**

Assinado de forma digital por JOSE  
MARDILSON BEZERRA DE  
MORAES:33029830349  
Dados: 2024.01.24 09:22:23 -03'00'

### J B M DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA

CNPJ nº 19.794.018/0001-30

José Mardilson Bezerra de Moraes

CPF nº 330.298.303-49

Sócio Administrador

**J B M  
DISTRIBUIDOR  
A DE  
MATERIAL  
HOSPITALAR  
LTDA:197940  
18000130**

Assinado de forma  
digital por J B M  
DISTRIBUIDORA  
DE MATERIAL  
HOSPITALAR  
LTDA:1979401800  
0130  
Dados: 2024.01.24  
09:22:33 -03'00'